

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Totalcad Ltda. - ME**, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$144.673,92 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$12.056,16 (doze mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)** conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 10 10 04 122 1001 1.0001 33 90 39 99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$144.673,92 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais iguais de **R\$12.056,16 (doze mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

4.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.3. O Setor competente do CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.1.4. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.5. O pagamento das faturas seguirá a **estrita** ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.7. O preço referido no item 4.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.1.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.1.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CIDES identificar defeitos de fabricação.

5.3. O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. **OBS:** Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;

5.4. O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação;

5.5. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CONTRATANTE pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 (vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;

5.6. O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;

5.7. O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;

5.8. O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CONTRATANTE/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes,

o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;

5.9. Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo;

5.10. O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;

5.11. O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

5.12. Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;

5.13. O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;

5.14. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CONTRATANTE/Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.

5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.

5.15.1. O treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;

5.15.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CIDES;

5.15.3. Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita *in loco* à sede do CIDES dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

5.16. Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CIDES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários à execução do objeto, em observâncias às regulamentações atinentes a esses.

6.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela legislação vigente.

6.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.6. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos ofertados.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar atos de vistoria e fiscalização.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias à plena execução do objeto contratado.

7.5. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que a execução do objeto se desenvolva sem percalços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto ou de descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos/prestação dos serviços;;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

9.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

9.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso e concordância do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides
CONTRATANTE

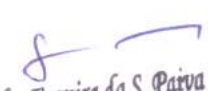

TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15
TOTALCAD LTDA. - ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Mayone Sontes
Nome: Mayone Sontes
C.I.: 11.867.689 SSP-MG
CPF: 064.817.266-30

Testemunha 2

Ass.: Camilla Martins de Sousa
Nome: Camilla Martins de Sousa
C.I.: MG 12.542 073
CPF: 067 489.386-78


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

07/01/2015

Gmail - Encaminha Contrato Administrativo nº



licitacao cides <licitacao.cides@gmail.com>

Encaminha Contrato Administrativo nº

1 mensagem

licitacao cides <licitacao.cides@gmail.com>

Para: Leandro Magalhães <Leandro@500k.com.br>

7 de janeiro de 2015 08:55

Prezado Sr. Leandro Magalhães,
Bom dia!

Considerando que foi enviado via e-mail o Termo de Convocação para assinatura do Contrato no dia 30/12/2014, segue anexo o Contrato Administrativo nº 06/2014 que tem por objeto a locação de software de gestão do sistema de iluminação pública.

Pedimos a gentileza de atestar o recebimento do e-mail e encaminhar a via impressa assinada em **2 VIAS** pelos Correios de forma imediata.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato.

Att.,

Erondina I. S. Fernandes
Prequeira CIDES

 **18 Contrato 06_2014 - Software.pdf**
625K



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Totalcad Ltda. - ME**, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, referente ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

1.1. Com a saída do município de Romaria, o item 1.1 da Cláusula Primeira passa a dispor da seguinte redação: "Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacú, Irai de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Santa Vitória e Tupaciguara."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

2.1. Fica alterado item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato original, estando agora disposto com a seguinte redação: "O presente contrato tem o valor global de **R\$143.320,32 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$11.943,36 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)** conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO

3.1. Fica alterado item 4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato original, estando agora disposto com a seguinte redação: "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$143.320,32 (cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais iguais de **R\$11.943,36 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**."

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

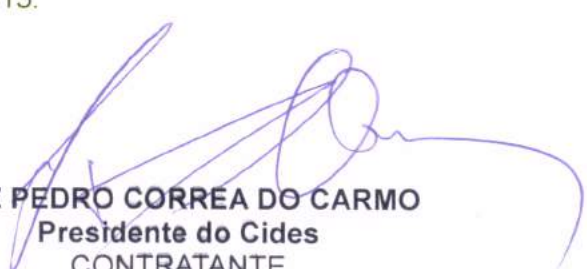
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 07 de janeiro de 2015.




LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides
CONTRATANTE


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15
TOTALCAD LTDA. – ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Mayone Santos
Nome: Mayone Santos
C.I.: 12.857-687 SSP-MG
CPF: 064.937.266-30

Testemunha 2

Ass.: Camilla Martins de Souza
Nome: Camilla Martins de Souza
C.I.: MG 12 542 078
CPF: 067.489.386-78


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Totalcad Ltda. - ME**, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. As cláusulas 5.15 e 5.15.1 do Contrato nº 01/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial ou remota, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, por um período mínimo de 30 (trinta) horas, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.”

“5.15.1. Caso opte pela forma presencial, o treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;”

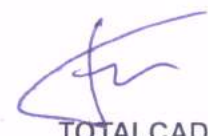
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides
CONTRATANTE


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15
TOTALCAD LTDA. – ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Eufredosa
Nome: Eurone E. M. Pedrosa
C.I.: 7133837 SSP-MG
CPF: 010.329.166-05

Testemunha 2

Ass.: Mayone Santos
Nome: Mayone Santos
C.I.: 11.867.697 SSPMG
CPF: 064.917.266-30



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Pelo presente instrumento o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Totalcad Ltda. - ME**, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão nº 02/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. As cláusulas 5.15 e 5.15.1 do Contrato nº 01/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial ou remota, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CIDES, por um período mínimo de 30 (trinta) horas, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CIDES.”

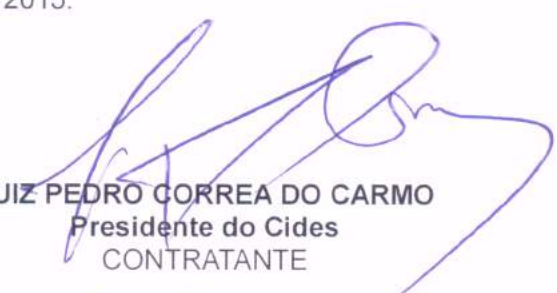
“5.15.1. Caso opte pela forma presencial, o treinamento acontecerá na sede do CIDES, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CIDES;”

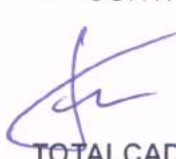
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides
CONTRATANTE


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

TOTALCAD LTDA. – ME
CONTRATADA



Testemunha 1

Ass.: Eufradesa
Nome: Eufradesa E. M. Pedrosa
C.I.: 7133837 SSP MG
CPF: 010.329.166-05

Testemunha 2

Ass.: Mayane Gontes
Nome: Mayane Gontes
C.I.: 11.867.697 SSP MG
CPF: 064.917.266-30

ERRATA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

Por erro meramente formal de digitação, fica corrigida a redação do aditivo do contrato firmado no dia 12 de janeiro de 2015, ficando da seguinte forma:

Onde se lê: “1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015”

Leia-se: “2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015”

Uberlândia-MG, 13 de janeiro de 2015.

Cristina M. Pedrosa
ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva
Ecione Cristina M. Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES